

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 28/08/2019



**BOLETIM Nº 11 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
28/08/2019

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO -
DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.**

1 – Processo Nº 0225854-91.2017.4.02.5151

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

AUTOR: UNIAO FEDERAL

RÉU: SANDRA SOUZA DE ASSIS DE MESQUITA

*SUSCITANTE: Juízo da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro
- 2º Juiz Relator (Previdenciário)*

*SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro
- 2º Juiz Relator (Cível)*

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. NATU-
REZA PREVIDENCIÁRIA. TRATAMENTO FORA DO ÂMBITO DO REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ESPECIALIZAÇÃO DE TURMAS RECUR-
SAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO PARA PROCESSAMEN-
TO E JULGAMENTO DE DEMANDAS QUE TENHAM POR OBJETO BENE-
FÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(LEI 8.213/1991) E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS – LEI 8.742/1993). CONFLITO CONHECI-
DO E FIXADA A COMPETÊNCIA PARA A CAUSA NO JUÍZO SUSCITADO.
APROVAÇÃO DA FIXAÇÃO DE TESE DE UNIFORMIZAÇÃO POR MEIO DE
SÚMULA DO COLEGIADO REGIONAL.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS E DANO MORAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.**2 - Processo Nº 0068767-05.2018.4.02.5162**

RELATOR: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: DOIRDI JOSÉ VICENTE

T.INTER.: MARIA JOSÉ

SUSCITANTE: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

- 3º Juiz Relator (Cível)

SUSCITADO: Juízo da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

- 2º Juiz Relator (Previdenciário)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE OS JUÍZOS DA 3ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (2º JUIZ RELATOR) E DA 6ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (3º JUIZ RELATOR). JULGAMENTO DE RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA SENTENÇA EM QUE HOUVE CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA CESSAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO PELA PARTE AUTORA, POR SUA SUPOSTA MORTE. LIDE EM QUE A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO DECORREM DIRETAMENTE DA RELAÇÃO DE ÍNDOLE PREVIDENCIÁRIA ENTRE AS PARTES LITIGANTES, ALÉM DE TER HAVIDO PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CESSADO INDEVIDAMENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (3ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO- 2º JUIZ RELATOR) PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO, POR VERSAR SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 11, I, DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2018/00050, DE 9/11/2018, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO PARA SE DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (3ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO- 2º JUIZ RELATOR).

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.



